



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 053, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presencial de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013 e considerando:

- a Lei nº 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

- O Decreto nº 6.986/2009, que regulamenta os artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008 e disciplina o processo de escolha de Dirigentes no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

- A competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso para deflagrar o processo de consulta à comunidade para escolha do Diretor Geral de Campus, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 6.986/2009, e inciso II do art. 10 do Estatuto do IFMT;

- A decisão em Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada no dia 29/11/2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Deflagrar o processo de escolha para o cargo de Diretor Geral dos *Campi*: Campo Novo do Parecis e Pontes e Lacerda, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Art. 2º – Designar os membros do Conselho Superior do IFMT, abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, compor comissão que realizará a eleição dos membros das Comissões Eleitorais de Campus, citados no art. 1º desta Resolução, que serão responsáveis pela condução do processo de escolha pela comunidade institucional, para o cargo de Diretor Geral, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 6.986/2008:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

BRUNO JOSÉ DE AMORIM COUTINHO – Presidente
JOICE JUSTINO VIANA
XISTO RODRIGUES DE SOUZA

Art. 3º – A Comissão de que trata o art. 2º desta Resolução terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2013.

PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT